

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do inciso I do Art.
4º do PL nº 085 de 13 de agosto de
2019.

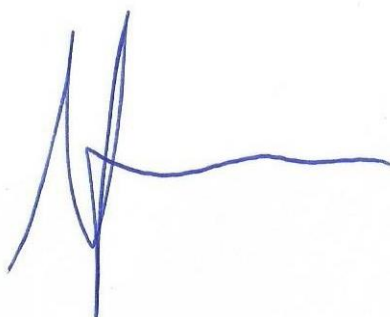
Altera a redação do inciso I do Artigo 4º do PL nº 085/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - pela nomeação do Diretor e do(s) Vice-Diretor (es), mediante votação direta da comunidade escolar ou por indicação do Poder Executivo, excepcionalmente;

.....” (NR)

Sala Presidente Tancredo Neves, 20 de agosto de 2019.

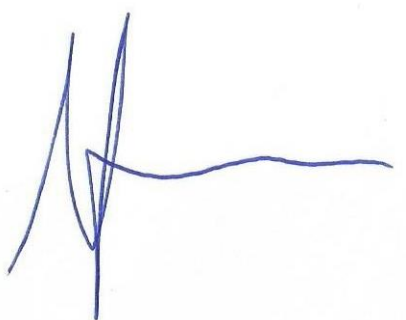


Mariela Portz

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Emenda em questão se justifica perante a necessidade de dar ainda mais clareza a redação da Lei em questão no que tange a nomeação do Diretor e do(s) Vice-Diretor (es) por indicação do Poder Executivo. Segundo análise de todo o conjunto da Lei, é iniludível o fato de que estes cargos tenham indicação do executivo apenas em situações excepcionais, como em casos de vacância, por exemplo. Mas afim, de deixar ainda mais explícita a sua redação, acrescenta-se a palavra excepcional no art. 4º.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a horizontal line.

Mariela Portz

Vereadora